



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 - 3037
E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2024

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR / SP**

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3167/2024

RECORRENTE: **MILENIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

RECORRIDA: **BIA CAMPOS COMERCIO LTDA**

MILENIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 00.005.599/0001-56, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conjunto 1102, bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Telefone (11) 2321-3037, e-mail: milenio@mileniocl.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Gerente Administrativo-Procurador sr. Alessandro Brocchi, RG nº 53.842.804-1, vem interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 - Conj. 1102
Jardim Paulistano - São Paulo / SP - CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 - Conj. 1903/1904
Centro - Barueri / SP - CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Desta forma, observado que a decisão do d. Pregoeiro foi enviada no chat na data de 13/11/2024, não há que se falar em intempestividade.

Quanto ao efeito suspensivo, o artigo 168 da nova Lei de Licitações é enfático ao estabelecer que tanto o recurso como o pedido de reconsideração *terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*

Assim, interposto o pedido de reconsideração dentro prazo legal, constitui **DEVER** do órgão licitante a imediata suspensão do feito.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, o processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de climatização e readequação de rede elétrica na EMEB Iran Gonçalves Carnaúba, teve sua sessão iniciada em 03 de outubro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília).

Após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação apresentado pela primeira colocada, a empresa BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA, foi declarada habilitada e vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 439.800,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

Interposto recurso, posto que há suspeita de fraude nos atestados apresentados, bem como que a empresa não cumpriu com requisito legal de apresentar o CAT, conforme exigido no subitem do 9.3.4.2 e 9.3.4.4 do edital, este restou improcedente conforme decisões encartadas na plataforma.

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102 **AB**
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br

Conduto, pese o r. parecer jurídico e a decisão emitida pela autoridade licitante, entendemos que a ilegalidade persiste, devendo a decisão combatida ser revogada, seguido da inabilitação da recorrida.

Assim, como veremos adiante, as razões deste razões do recurso devem prosperar.

III. DAS RAZÕES DE IMPROCEDENCIA

III.I. DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA

O Instrumento convocatório em seu item 9.1.1 indica que, após o resultado do julgamento, a licitante vencedora do item (ora licitado) deverá apresentar os documentos de habilitação.

Se encerrando a fase de lance, resultando a RECORRIDA vencedora, o senhor pregoeiro solicitou a inclusão dos documentos de habilitação.

Após o recebimento e análise dos documentos de habilitação da Recorrida BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA, o senhor pregoeiro à declarou habilitada; onde a habilitação da RECORRIDA ocorreu de forma indevidamente do processo licitatório em tela, como passamos a abordar.

O Edital em seu item 9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, elenca o seguinte subitem como exigência de participação e habilitação:

9.3.4.2. Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), e seus anexos, expedida (s) pelo CREA/CAU, do (s) profissional (is), de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo: (Grifo nosso)

{...}

9.3.4.3. A **Certidão de Acervo Técnico – CAT** deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do (s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 (CAU) e relacionadas à execução e/ou fiscalização dos serviços. (Grifo nosso)

O instrumento convocatório deixa claro que a vencedora do pregão em tela deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU** para que ateste e certifique que a empresa ora vencedora obtém qualificação necessária para tal serviço.

Ocorre que, a RECORRIDA deixou de apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA; e, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica sem o referido Acervo Técnico. **Sendo descumprido o item 9.3.4.2. do instrumento convocatório.**

A RECORRIDA apresenta ainda um **Protocolo de Solicitação de Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do Órgão competente **CREA/SP**; porém, como é sabido, o protocolo só significa que a RECORRIDA fez o requerimento da CAT, mas, não a obtém ainda. Onde o próprio Órgão competente CREA/SP especifica em seu protocolo, o enunciado abaixo grifado:

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

Protocolo nº:

A0644092024



Data e hora de entrada
26/09/2024 11:46
Estimativa inicial
11/10/2024
Estimativa de conclusão do serviço
17/10/2024

ATENÇÃO: Sua documentação será analisada pelo CREA-SP e havendo exigência, a estimativa de conclusão em dias úteis será reiniciada a partir da data de cumprimento da exigência.

O CREA/SP poderá, **ou não**, deferir a solicitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como, solicitar maiores documentos para cumprir exigências, onde, o prazo da conclusão da emissão poderia ser reiniciado. *Atentemos ao prazo de estimativa a este protocolo que é para 17/10/2024, ou seja, 15 (quinze) dias após a abertura do pregão.*

Conclui-se que, o requerimento do documento em tela não pressupõe nada, apenas que a RECORRIDA BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA efetuou o requerimento do documento, porém, **o documento efetivamente não é regular e não pode ser aceito.**

Além de ter apresentado 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica sem a Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de outra empresa, como podemos ver abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos e a pedido da parte interessada que a empresa **LIBERATO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.564.233/0001-00**, com sede na Rua Aparecida, 563 - sala 05, Bairro Jardim Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/ SP, CEP 18095-000, cumpriu a obrigação decorrente do Processo SECOM nº 002/2023 – Dispensa Eletrônica nº 042/2023, consistente na *Instalação e testes de funcionamento de equipamentos condicionadores de ar para a Delegacia Regional de Franca.*

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114

CREA/SP nº 1913190

FONES: (11) 2321 - 3037

E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

Adentramos ainda que, apesar da RECORRIDA estar enquadrada como ME/EPP, e poder-se beneficiar da Lei Complementar 123/2006; o uso do benefício não poderá ser aceito para Qualificação Técnica, a LC deixa claro em seu Art. 43, parágrafo 1º que, o *Beneficiário terá 5 (cinco) dias para sanar alguma restrição junto à regularidade fiscal, social e trabalhista*, conforme trazemos abaixo:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Grifo nosso)*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.** (Grifo nosso)*

Dito isto, a RECORRIDA **não poderá** exercer o benefício da LC 123/06 para regularizar e/ou solicitar brevidade no protocolo do CREA/SP, em virtude de não ser uma restrição fiscal, social e/ou trabalhista.

Concluimos que, diante de tudo o que expusemos neste nosso Recurso Administrativo, a decisão acertada é a inabilitação da recorrida *BIA CAMPOS COMÉRCIO LTDA*, por **não apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) conforme o item 9.3.4.2.**, conforme especifica o item 9.7.5 do instrumento convocatório.

*9.7.5. Na hipótese de o **licitante não atender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.*

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

E PIOR, mais de 02 meses de publicação do edital, até o presente data a empresa recorrida não apresentou o CAT.

E como dito, o protocolo não assegura que o documento será emitido pelo CREA, remanescendo o feito de vício que compromete a lisura do certame.

Isto é, não estamos falando de documento que foi juntado posteriormente, ou complementado, **ESTAMOS FALANDO DE REQUISITO QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELA RECORRIDA.**

Ou melhor dizendo, a municipalidade está habilitando empresa incapaz do ponto de vista técnico e que não cumpre os requisitos do edital.

Desta forma, mantido a decisão de primeiro grau administrativo, flagrante será a violação ao princípio da vinculação ao edital e a isonomia entre os licitantes previstos no artigo 5º da nova Lei de Licitações e Contratos.

E ainda, a administração não pode simplesmente modificar as regras do certame após a publicação do edital, conforme assegura o artigo 55, §1º da lei 14133/24:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br

Sobre o tema, Marçal JUSTEN FILHO comenta que “(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade(...)”, já que, via de regra, “(...) toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Edição. São Paulo: Dialética, 2005].

Mostra-se ainda, violação as próprias condições do edital não só na qualificação técnica, mas como ao rito previsto no subitem 9.7.5, posto que ao aceitar protocolo pelo documento técnico de habilitação, o i. pregoeiro incorre na violação do próprio instrumento e não explica qual o interesse público em colocar a municipalidade em tamanha vulnerabilidade técnica.

Destarte, o segurança do trabalho realizado não compromisso do emitente, mas sim do CREA, a quem a lei confere **COMPETÊNCIA** para assegurar o desenvolvimento técnico do serviço executado.

Isto porque, o art. 48 da Res. 1.025/2009 – Confea, aduz que “A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”.

E como muito elucida MARÇAL JUSTEN FILHO sobre a importância do CAT:

No âmbito do CREA e do CAU, admite-se a emissão de uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT) para fazer prova em face de terceiros do conteúdo do acervo técnico do profissional.**

Essa solução decorre de que, no tocante a obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, os conselhos profissionais competentes realizam uma atividade de controle quanto à própria contratação.

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102 **AB**
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 – 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

Portanto, o conselho dispõe dos elementos para acompanhar a existência do contrato e a execução da obra ou serviço de engenharia. Daí a relevância do registro do atestado perante o Crea e o CAU. Se a atividade foi realizada sem comunicação formal ou conselho profissional competente, inexistiu a ART ou o RRT. Em tais hipóteses, a atuação do sujeito, além de infringir as normas profissionais aplicáveis, não será retratada em atestado válido para fins de licitação.

E ainda, para o Tribunal de Contas da União:

Já a habilitação técnico-operacional, é feita por meio dos atestados técnicos emitidos pelo contratante em nome da pessoa jurídica, mas **o exame das certidões de acervo técnico emitidas em nome dos engenheiros responsáveis pelo serviços proporciona uma forma célere e segura de conferir a autenticidade e veracidade das informações existentes nos atestados** [Acórdão 2.326/2019, Plenário, rel. Min. Bejamim Zymler].

Portanto, sendo certo que não estamos diante de atestados de qualificação técnica ineficaz, a sua aceitação por protocolo coloca em risco a atividade e os seus usuários, como constituir infração legal, cuja omissão causa os efeitos previstos no artigo 28 da LINDB aos responsáveis¹.

Ademais, o atestado emitido pela empresa **PH AMBIENTAL** apresenta indícios de falsidade, posto que emitido por empresa particular, às vésperas do certame, vindo ainda desacompanhado de contrato e notas fiscais, como DEVERIA o pregoeiro se precaver antes de aceitar referido documento, posto que não imbuído de fé pública.

Causa a espécie ainda a empresa vencedora não ter apresentado sequer os documentos de ART dos serviços prestados equipamentos, demonstrando que há indícios que a execução do serviço sequer foi executada.

Ganha tônica ainda, quando verificado o endereço do local indicado no atestado no Google Maps, sendo estranho que a execução de *(i) Fornecimento e Instalação de 27*

¹ Inclusive, para o TCU: Para fins de responsabilização perante o TCU, considera-se erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) **aquele que pode ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal ou que pode ser evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, decorrente de grave inobservância de dever de cuidado.** [Acórdão 4447/2020-Segunda Câmara].

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114

CREA/SP nº 1913190

FONES: (11) 2321 - 3037

E-MAIL: milenio@mileniocl.com.br

ares condicionados split hi -wall de 30.000 Btus Inverter (ii) • Desinstalação, Preventiva e Instalação de 07 ares condicionado de 12.000 Btus Inverter • Execução de projeto de refrigeração e elétrica (iii) • Readequação e execução de carga elétrica para sistema de refrigeração tenha sido feito aparentemente em simples contabilidade:

url:

https://www.google.com/maps/@-23.6548682,-46.6702079,3a,28.2y,289.6h,89.18t/data=!3m7!1e1!3m5!1s_NC_ZhhPacChaJ4yW3uwZQ!2e0!6shhttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fcb_client%3Dmaps_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26pitch%3D0.8185303455760078%26panoid%3D_NC_ZhhPacChaJ4yW3uwZQ%26yaw%3D289.6041705718959!7116384!8i8192?entry=tu&g_ep=EgoyMDI0MTExMy4xIXMDS0ASAFQAw%3D%3D



Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 - Conj. 1102
Jardim Paulistano - São Paulo / SP - CEP: 01452-000

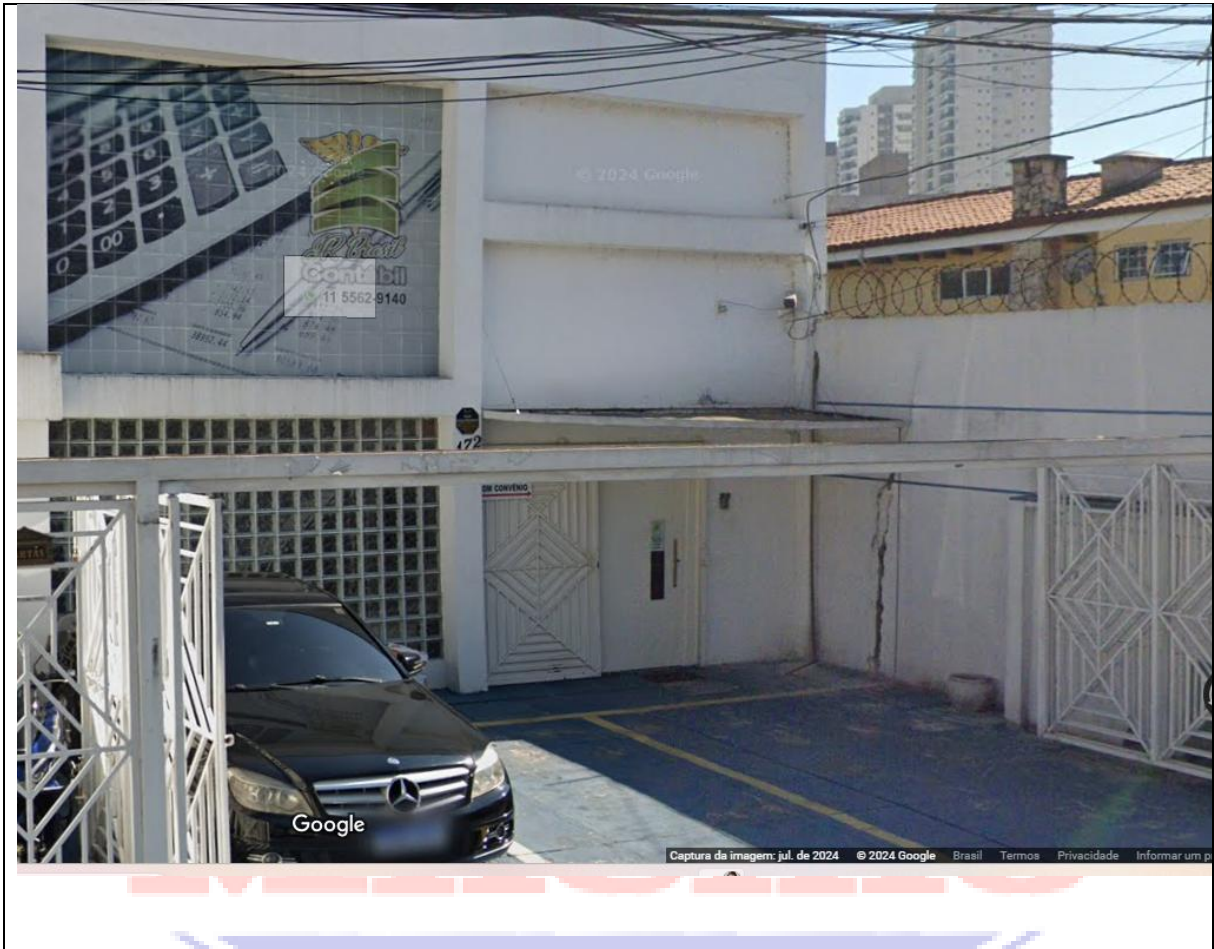
AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 - Conjs. 1903/1904
Centro - Barueri / SP - CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 - 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br



Veja que se trata de empresa diversa do constante do atestado – JR CONTABIL – e não a empresa atestante – PH AMBIENTAL – que sequer informou o seu CNPJ no atestado, o que revela a invalidade do documento, posto que sequer é possível verificar a sua procedência.

Portanto, é que se requer.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, submetido o presente à autoridade superior, REQUER o provimento do presente pedido de reconsideração para o fim de revogar a decisão reconsiderada, inabilitando a empresa recorrida.

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 – Conj. 1102 *AB*
Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP: 01452-000

Filial

R. Adelino Cardana, 293 – Conjs. 1903/1904
Centro – Barueri / SP – CEP: 06401-147



MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ nº 00.005.599/0001-56 | I.E.: 117.204.894.114
CREA/SP nº 1913190
FONES: (11) 2321 - 3037
E-MAIL: milenio@mileniocls.com.br

REQUER, desde já, ante aos indícios de falsidade e crime contra o processo de licitação, a expedição de ofício ao Ministério Público.

Caso o pregoeiro não acate a presente decisão, informamos que adotaremos as medidas judiciais cabíveis, incluindo a impetração de mandado de segurança, visando à garantia do direito líquido e certo ora violado, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.


Milenio

MILENIO ENGENHARIA E SERVIÇOS
CNPJ Nº 00.005.599/0001-56

Matriz

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 - Conj. 1102
Jardim Paulistano - São Paulo / SP - CEP: 01452-000

AB

Filial

R. Adelino Cardana, 293 - Conjs. 1903/1904
Centro - Barueri / SP - CEP: 06401-147

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PE 36.2024 - PREFEITURA CAJAMAR.pdf

Documento número #743109e4-cf5b-431f-8a37-14995ceeb375

Hash do documento original (SHA256): 85608bd45165d013ea51024fdc8fa9e1dfb8c6aeb631fac6c45b558907937090

Assinaturas

✓ **ALESSANDRO BROCCHI**

CPF: 495.174.378-70

Assinou como procurador em 18 nov 2024 às 18:03:34



ALESSANDRO BROCCHI

Log

- 18 nov 2024, 17:59:29 Operador com email milenio@mileniocl.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf criou este documento número 743109e4-cf5b-431f-8a37-14995ceeb375. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2024 (17:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2024, 18:00:38 Operador com email milenio@mileniocl.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou à Lista de Assinatura: alessandro@mileniocl.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRO BROCCHI e CPF 495.174.378-70.
- 18 nov 2024, 18:00:39 Operador com email milenio@mileniocl.com.br na Conta 565fa081-949c-4ef3-9c7c-71444ca07fbf adicionou o signatário alessandro@mileniocl.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9.
- 18 nov 2024, 18:03:34 ALESSANDRO BROCCHI assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro@mileniocl.com.br. CPF informado: 495.174.378-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73c9fa(...), vide anexo blob. Rubricou as páginas 1,10,11,12,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 104.28.63.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50678314196955 e longitude -46.86890409393969. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1049.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2024, 18:03:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 743109e4-cf5b-431f-8a37-14995ceeb375.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 743109e4-cf5b-431f-8a37-14995ceeb375, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ALESSANDRO BROCCHI

Assinou o documento enquanto procurador em 18 nov 2024 às 18:03:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 73c9fa(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALESSANDRO BROCCHI". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark is visible in the background of the box, containing the text "Clicksign" and "18/11/2024 18:03:34".

ALESSANDRO BROCCHI
blob